





# 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

#### PROJETO DE LEI Nº 062/2025

**AUTORIA:** Ver. Mitoso

EMENTA: "ACRESCENTA o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus."

## **PARECER**

# 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Mitoso, propõe acréscimo ao art. 3.º da Lei Municipal nº 266/1994, com o objetivo de vedar a nomeação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por abuso ou exploração sexual de menores, assim como por crimes tipificados no Estatuto da Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo. representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo:

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

# 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO

O projeto ora analisado não implica em aumento de despesa pública, tampouco cria ônus adicional ao erário. Trata-se de proposição de natureza normativa e simbólica, com efeitos éticos e culturais no processo de identificação dos espaços públicos do Município.



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 26/05/2025 08:43:12







Ao estabelecer vedação à homenagem a pessoas condenadas por crimes de gravidade extrema, como os de abuso ou exploração sexual de menores, e os previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, o projeto afirma compromisso com os valores da dignidade humana, da proteção dos vulneráveis e da memória coletiva baseada em exemplos que promovam o bem comum.

Importa destacar que a medida se alinha ao princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que o ato de denominar um espaço público transcende a mera atribuição de nome, representando, reconhecimento institucional de mérito, honra e legado.

Do ponto de vista orçamentário, não se identificam impactos diretos ou indiretos que afetem o equilíbrio fiscal do Município, tampouco necessidade de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

# 3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 062/2025 atende aos requisitos legais e não enseja impacto financeiro ou orçamentário, assim como representa avanço ao aprimoramento da política ao legislar sobre a denominação de logradouros públicos, opina-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei em análise.

Manaus/AM, 22 de maio 2025.

Marco Castilhos Vereador – União Brasil Relator



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 26/05/2025 08:43:12







# 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

### PROJETO DE LEI Nº 044/2025

**AUTORIA: Ver. CORONEL ROSSES** 

**EMENTA:** "Institui o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, e dispõe sobre medidas de capacitação, valorização e segurança desses profissionais no âmbito do Município de Manaus."

#### **PARECER**

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Vereador Coronel Rosses, propõe a instituição do "Dia do Auxiliar de Serviços Gerais", a ser comemorado anualmente no dia 22 de fevereiro, com o objetivo de reconhecer a imprescindível atuação desses profissionais na manutenção e organização dos ambientes de trabalho. Além disso, o projeto estabelece a criação de um Programa Municipal de Valorização e Capacitação dos Auxiliares de Serviços Gerais, que inclui medidas de segurança, capacitação contínua, melhoria das condições de trabalho e valorização profissional.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

# 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A análise do Projeto de Lei nº 044/2025 revela que a proposta não implica em aumento de despesa pública direta, uma vez que as ações de valorização e capacitação dos Auxiliares de Serviços Gerais poderão ser implementadas por meio de convênios e parcerias



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo







com entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e o setor privado, conforme estabelecido no artigo 4º da proposição.

O financiamento das ações previstas poderá ser realizado com recursos provenientes do orçamento municipal, de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento, sempre observados os critérios de responsabilidade fiscal e transparência, conforme disposto no artigo 5º da proposta.

Importa destacar que a instituição do "Dia do Auxiliar de Serviços Gerais" não gera custos adicionais significativos para o Município, tratando-se de uma medida simbólica e honorífica que visa reconhecer a importância desses profissionais.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, por não implicar aumento de despesa pública e por contribuir para a valorização e melhoria das condições de trabalho dos Auxiliares de Serviços Gerais no Município de Manaus.

Recomenda-se que, por ocasião da regulamentação da Lei, o Poder Executivo busque parcerias com entidades formadoras e o setor privado para viabilizar as ações de capacitação e valorização previstas, garantindo a efetividade da proposta.

É o parecer.

Manaus/AM, 21 de maio de 2025.

### **Marco Castilhos**

Vereador – União Brasil Relator

